



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO 72/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA ROTO MOBIL LTDA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E PARQUINHOS INFANTIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1893/SEMEL/2026 – PREGÃO ELETÔNICO Nº85/2026.**

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS -RO**, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ROTO MOBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.810.229/0001-55**, sito no endereço: Av. Deonildo Rodrigues Castanheira, S/N, Qd 1 Area 3, Bairro: Mangueiras - UchoaSP - CEP 15891-100, por meio do representante legal **Donavan Klein Levy Nachman Tavares de Oliveira**, inscrito no CPF: 706.453.981-01, doravante designado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo **Nº1893/SEMEL/2026 – PREGÃO ELETÔNICO Nº85/2026**, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a. **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E PARQUINHOS INFANTIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos

**§1º** Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes do termo de referência e edital e seus anexos

**§2º** Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO**

2.1-O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ou da emissão da Nota de Empenho, conforme o instrumento adotado pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços, deve obedecer ao disposto no **termo de referência do processo administrativo 1893/SEMEL/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 85/2026**.

**CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida subcontratação do objeto contratual

**CLAUSULA QUINTA -PREÇO**

5.1 O valor avençado perfaz o montante GLOBAL de **R\$272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil) reais**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS ASSESSORIA JURÍDICA

### **CLAUSULA SÉTIMA-REAJUSTE**

- 7.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado.
- 7.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o período mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 7.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **CLAUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa fornecer, entregar, montar e instalar adequadamente os playgrounds objeto deste Termo de Referência.
- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento, montagem ou instalação dos equipamentos, determinando, quando for o caso, a imediata correção das falhas identificadas.
- 8.3. Receber os equipamentos fornecidos e instalados no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos playgrounds entregues e instalados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de recebimento provisório e definitivo.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos ou os serviços de instalação executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, notificando a Contratada para que proceda às correções ou substituições necessárias.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam necessários à adequada execução do objeto.
- 8.8. Efetuar o pagamento à Contratada após o recebimento definitivo dos playgrounds e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 8.9. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível.
- 8.11. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 14.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência

### **CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 8.2. Fornecer playgrounds e parquinhos infantis novos, sem uso, de primeiro fornecimento, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS ASSESSORIA JURÍDICA

- 8.3. Realizar, às suas expensas, o transporte, carga, descarga, montagem, instalação, fixação e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
- 8.4. Entregar os equipamentos no prazo estabelecido pela Administração, devidamente montados, instalados, testados e em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- 8.5. Garantir que os playgrounds e parquinhos infantis atendam às normas técnicas aplicáveis, especialmente às normas da ABNT, incluindo a NBR 16071, e demais legislações vigentes relacionadas à segurança de equipamentos recreativos infantis.
- 13.6. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência, durabilidade e segurança dos equipamentos fornecidos, respondendo por quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou instalação.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, falhas de instalação ou desconformidade com as especificações exigidas.
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, negligência ou imprudência durante o fornecimento, transporte, montagem e instalação dos equipamentos.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, fretes, seguros, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.10. Disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços de montagem e instalação dos playgrounds e parquinhos infantis, observando as normas de segurança do trabalho.
- 8.11. Fornecer aos seus empregados e colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos trabalhos, responsabilizando-se pelo seu uso adequado.
- 8.12. Cumprir todas as normas de segurança, saúde ocupacional, acessibilidade e proteção ambiental aplicáveis à execução do objeto.
- 8.13. Atender prontamente às solicitações da Administração e às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.
- 8.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 8.15. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.16. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e permitidos pela legislação vigente.
- 8.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. Fornecer manuais de utilização, conservação e manutenção dos playgrounds e parquinhos infantis, quando aplicável.
- 8.19. Prestar garantia dos equipamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante ou superior, quando ofertado em proposta, responsabilizando-se pela substituição ou reparo de peças e componentes defeituosos durante o período de garantia.
- 8.20. Comunicar à Administração quaisquer alterações em seus dados cadastrais, endereço, telefone, email ou representante legal durante toda a vigência da contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS ASSESSORIA JURÍDICA

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

12.2.2.2 Multa compensatória de 10% a 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

12.1.3 Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 19.1.4.1. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

12.1.4.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.4.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; 12.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 19.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS ASSESSORIA JURÍDICA**

12.1.6. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Seringueiras-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Convênio Ministério do Esporte nº 996/2025 – Transferegov.br nº 988540/2025 e das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Seringueiras/RO, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.010.27.812.0005.1458
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
- REDUZIDO: 233
- FONTE DE RECURSO: 17000000 – Transferências de Convênios da União – Outros – Exercício Corrente
- DOTAÇÃO: 0201027812000514584490520000

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO AMPARO LEGAL E VINCULAÇÃO**

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na lei federal nº14.133/202, principalmente nos casos omissos, estando **VINCULADA a licitação processo administrativo 1893/SEMEL/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 85/2026.** e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

15.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato decorrentes da licitação, será realizada pelo servidor indicado como Fiscal de Contrato pela Unidade Requisitante da contratação, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21. 20.2.

15.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS ALTERAÇÕES**

**17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de São Miguel do Guaporé - RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Seringueiras/RO, 09 de Outubro de 2026.

**MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO**  
**ARMANDO BERNARDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MILTON CEZAR PEREIRA**  
Secretaria Munic. de Esporte Turismo e Lazer





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

**ROTO MOBIL LTDA,**  
**CNPJ nº 47.810.229/0001-55**

Contratada

**ROTO MOBIL**

**LTDA:47810229**

**000155**

Assinado de forma digital  
por ROTO MOBIL

LTDA:47810229000155

Dados: 2026.10.16

09:37:35 -03'00'



**Assinado por:**  
**MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS**  
**Armando Bernardo da Silva**



17/10/2026 08:15:07

<https://sei.seringueiras.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6e216efc-8456-4f9a-b454-c0169a50f5a9>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.seringueiras.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: bf54d66-a077-4657-b9f3-0b735c9ebf22 - Página 7/7



**Assinado por:**  
**MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS**  
**Milton Cezar Pereira**



16/10/2026 10:51:10

<https://sei.seringueiras.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=6e216efc-8456-4f9a-b454-c0169a50f5a9>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**Assinado por:**  
**MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS**  
**katicilene Lima**



09/10/2026 14:29:30

<https://sei.seringueiras.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b0f54d66-a077-4657-b9f3-0b735c9ebf22>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

